



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 283/99

Dispõe Sobre: Institui o Orçamento Participativo no Município de Mucuri e Estabelece outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.- 1º - Fica instituído o Orçamento Participativo no Município de Mucuri, destinado a promover a participação direta da sociedade na definição de obras e serviços a serem incluído na Lei Orçamentária para o Exercício do ano de 2000.

Art.- 2º - Para elaboração da Lei Orçamentária Municipal, serão promovidas Audiências Públicas com intensa participação popular, em todos os bairros do Distrito-Sede, dos Distritos e Povoados do Município de Mucuri.

Art.- 3º - As audiências Públicas que trata o Artigo 1º deste Projeto serão realizadas até o prazo de 02 (dois) meses anteriores ao envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Os Investimentos definidos na Audiências Públicas deverão constar do Projeto de Lei que trata o “caput” deste artigo, e não poderão ser objetos de emendas supressivas.

Art. 4º - Poderão participar das Audiências Públicas todos os Cidadãos deste Município, sendo vedada a afixação de quaisquer outros requisitos.

Art. 5º - O Legislativo Municipal deverá indicar ao Poder Executivo uma Comissão de Vereadores, composta por todos os partidos políticos com representação na Câmara.

Art. 6º - É vedada todo e qualquer tipo de discussão de caráter político-partidário durante a realização das Audiências Públicas, bem como na Assembléia Geral Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Mucuri

Art.- 7º - Cada Bairro, Distrito ou Povoado poderá discutir votar uma proposta, considerada prioritária pelos moradores. As propostas vencedoras serão apresentadas na Assembléia Geral Orçamentária.

Art. 8º - Caberá aos Poderes Legislativo e Executivo, com anuência dos representantes dos Bairros, Distritos e Povoados, a definição de um calendário para as audiências Públicas e para a Assembléia Geral Orçamentária.

Art. 9º - Na Assembléia Geral Orçamentária será eleita uma Comissão de Representantes, para acompanhar a execução dos investimentos priorizados pela Comunidade, sendo constituída com o máximo de 03 (três) membros delegados.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, EM 08 DE SETEMBRO DE 1999.


MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL